



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### **Conselho de Ministros:**

#### **Resolução nº 26/2009:**

Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Rosa Nascimento Pinheiro, mestre em Economia do Desenvolvimento, no cargo de Directora-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.

#### **Resolução nº 27/2009:**

Nomeando, Esana Jaqueline Fernandes Soares de Carvalho, licenciada em Ciências de Administração, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.

### **Chefia do Governo:**

Secretaria-Geral do Governo.

### **Ministério das Infraestruturas, Transporte e Telecomunicações:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério das Finanças:**

Direcção de Administração.

### **Ministério da Justiça:**

Direcção-Geral da Administração.

### **Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção dos Recursos Humanos.

### **Procuradoria-Geral da República:**

Conselho Superior do Ministério Público.

### **Tribunal de Contas:**

Direcção Administrativo e Financeira.

### **Agência de Aviação Civil:**

Conselho de Administração.

### **Município da Praia:**

Assembleia Municipal.

### **Município de Ribeira Grande de Santiago:**

Assembleia Municipal.

### **Município de São Domingos:**

Câmara Municipal.

### **Município de São Lourenço dos Órgãos:**

Câmara Municipal.

## CONSELHO DE MINISTRO

## Resolução nº 26/2009

de 26 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

## Fim de Comissão

É dado por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Rosa Nascimento Pinheiro, mestre em economia do desenvolvimento, no cargo de Directora-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## Resolução nº 27/2009

de 26 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

## Nomeação

É nomeada Esana Jaqueline Fernandes Soares de Carvalho, licenciada em ciências de administração para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

## Secretaria-Geral do Governo

Despacho de S. Ex.º o Primeiro-Ministro:

De 12 de Agosto de 2009:

Ao abrigo da alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Adelaide de Fátima Araújo Lima, no cargo de assessora do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2009.

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:

De 4 de Agosto de 2009:

Ao abrigo da alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de António Jerson Fernandes Semedo, no cargo de Director de Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, com efeitos imediatos.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 11 de Agosto de 2009.  
— A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,  
TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕESDirecção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.º o Ministro de Estado das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

De 22 de Julho de 2009:

Pedro António do Rosário Gomes, chefe trabalho referência 8, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, progride para escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º, 4º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93 de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 2003.

Direcção de Serviço de Recursos Humanos e Patrimoniais do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 22 de Julho de 2009.  
— A Directora-Geral, *Édna Serqueira*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO  
E COMUNIDADESDirecção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex.º o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 13 de Julho de 2009:

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, é transferida, dos Serviços Centrais para da Embaixada da República de Cabo Verde em Brasília o Secretário de Embaixada do 2º escalão Luís Olegário Monteiro Sanches, devendo apresentar-se até 31 de Dezembro de 2009.

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, é transferido, dos Serviços Centrais para da Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa, com colocação no Secretariado Executivo da CPLP, o Secretário de Embaixada do 3º escalão António Pedro Alves Lopes.

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, é transferida, dos Serviços Centrais para da Embaixada da República de Cabo Verde em Madrid a Secretária de Embaixada do 2º escalão Dulceineia do Rosário Fonseca Gonçalves.

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, é transferida, dos Serviços Centrais para da Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa a Secretária de Embaixada do 4º escalão Edna Maria Monteiro Marta.

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, é transferido, dos Serviços Centrais para da Embaixada da República de Cabo Verde em Beijing o Secretário de Embaixada do 2º escalão Jorge Humberto Nobre Silva.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 30 de Julho de 2009 — O Director-Geral, *João Manuel Almeida*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças:

De 1 de Maio de 2009:

Carlos Benoni de Brito Resende Costa, licenciado em economia do quadro do pessoal do Banco de Cabo Verde, ouvido o Banco de Cabo Verde, é requisitado em comissão ordinária de serviço para desempenhar funções na Direcção-Geral do Plano, no Ministério das Finanças na categoria de técnico superior de Finanças, referência 13, escalão A, nos termos dos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na rubrica 3.01.01.02 do pessoal do quadro do Ministério das Finanças. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 2009).

De 22 de Junho:

É dada por finda, a comissão de serviço de Carlos Benoni de Brito Resende Costa, licenciado em economia do quadro do pessoal do Banco de Cabo Verde, que tinha sido requisitado para em comissão ordinária de serviço para desempenhar as funções na Direcção-Geral do Plano, no Ministério das Finanças na categoria de técnico superior de Finanças, referência 13, escalão A.

De 31 de Julho:

Olívio Correia Borges, inspector aduaneiro, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, é concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2009.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 18 de Agosto de 2009. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça:

De 16 de Março de 2009:

Victor Guilherme Gomes dos Santos, licenciado em Direito, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Assessor da Ministra da Justiça, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º e 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho e 14º, alínea b), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2009.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na Cl. Econ. 3.01.01.01 – Pessoal do quadro especial, do Gabinete da Ministra da Justiça.

De 24 de Julho:

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, artigo 27º do Estatuto de pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 13/2002, de 3 de Junho, progridem os seguintes funcionários, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003:

#### Serviços dos Registos e Notariado de São Vicente

1. Ilídio Varela Miranda, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Aldina Veríssimo de Vasconcelos E Gomes, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão C, para referência 1, escalão D.

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reintegração Social, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003:

#### Cadeia Central de São Vicente

1. Domingos Leite Medina, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

#### Cadeia Regional de Ponta do Sol — Santo Antão

1. João Baptista Neves Moreira, guarda prisional principal, referência 3, escalão A para referência 3, escalão B.

#### Cadeia Regional de Porto Novo — Santo Antão

1. António Monteiro Ramos, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

#### Cadeia Regional do Tarrafal de Santiago

1. Alcides Pinto Moniz, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Os encargos resultantes da presente progressão encontram contrapartida na Dotação Provisional do Orçamento do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 11 de Agosto de 2009. – O Director de Serviço, *Filipe de Carvalho*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 15 de Junho de 2009:

Crisanto Avelino Sanches de Barros, inspector da educação, referência 13, escalão A, do quadro de Inspeção-Geral da Educação, transferido para o quadro de pessoal da Universidade de Cabo Verde — Uni-CV, na categoria de assistente graduado, referência II, escalão A, ao abrigo do disposto nos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho e artigo 12º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 18º do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 20 de Abril.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação (por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Ensino Superior):

De 28 de Julho de 2009:

Marcos Semedo Costa, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Valentina Kadirovna Lima, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções na Escola Comercial e Industrial do Mindelo, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Estevão Monteiro Borges, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária do Tarrafal, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal

da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Lígia Maria Herbert Duarte Lopes Robalo, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Fernando Gomes Moreira, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, concedida a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Benvindo Soares Évora, professor de ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Abílio Duarte, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Atanásio Tavares Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Amadú Baldé, professora do ensino secundário, referência 8, escalão 13, em exercício de funções na Escola Secundária da Santa Cruz, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Silvina Maria Silva Ferreira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções na Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Daniel António Brito, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Augusto Ribeiro Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Salvador Nancutchá, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Maria Isabel Monteiro Sanches Lopes Sanches, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, em exercício de funções na Escola Secundária e Constantino Semedo, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Alberto da Veiga Silva Delgado, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária e Cónego Jacinto Peregrino da Costa, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

De 14 de Agosto:

Saída Maria Sancha Silva, professora de ensino secundário, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa “São Vicente”, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

José Ramos de Piedade Viana, professor de ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Mateus Mendes da Costa, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu do Tarrafal “Santiago”, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Herculano Simplício Rodrigues, professor de ensino básico principal, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Escola secundária Jorge Barbosa “São Vicente”, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 16 de Abril de 2003, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 17 de Janeiro de 2003, referente ao reenquadramento do professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, Camilo Barbosa Levy Medina, do quadro definitivo do Liceu Domingos Ramos, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... professor do ensino secundário, referência 8, escalão C ... reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A.

Deve ler-se:

... professor do ensino secundário, referência 8, escalão C... reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 19 de Agosto de 2009. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

—oço—

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### Conselho Superior do Ministério Público

DELIBERAÇÃO N.º 09/CSMP/2009

De 29 de Maio de 2009

Em conformidade com as disposições combinadas dos artigos 2º. n.º 2 do Decreto-Lei n.º 36/97, de 2 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62º-A/2005 de 3 de Outubro, 2º. n.º 2 e 63º. n.º 3, da Lei n.º 136/IV/95, de 3 de Julho, são promovidos, com efeitos imediatos, os seguintes Magistrados do Ministério Público:

1. Dr. Carlos Silva Gomes, Procurador da República de 3ª classe, escalão B, Índice 146, para Procurador da República de 2ª classe, escalão A, Índice 154;
2. Dr. António Maria Martins Claret, Procurador da República de 3ª classe, escalão B, Índice 146, para Procurador da República de 2ª classe, escalão A, Índice 154.

3. Dr. Killy Samháa Almada Fernandes, Procuradora da República de 3ª classe, escalão B, Índice 146, para Procuradora da República de 2ª classe, escalão A, Índice 154.
4. Dr. António Pedro Lopes Borges, Procurador da República de 3ª classe, escalão B, Índice 146, para Procurador da República de 2ª classe, escalão A, Índice 154.
5. Drª Mara Resende Dantas dos Reis, Procuradora da República de 3ª classe, escalão B, Índice 146, para Procuradora da República de 2ª classe, escalão A, Índice 154.

O Presidente, (as.) *Júlio César Martins Tavares*

Esta conforme o original

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 29 de Maio de 2009. — O Secretário Judicial, *José Luis Varela Marques*.

—oço—

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despachos de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 5 de Agosto de 2009:

Elizabete Maria do Rosário Almeida Salomão, candidata classificada em concurso, exercendo em comissão de serviço, as funções de auditora, referência 13, escalão A, no quadro privativo do Tribunal de Contas, nomeada definitivamente no referido quadro, nos termos das disposições conjugadas do nº 5 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com os artigos 8º e 19º alínea c) do nº 2, todos do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 2009).

São alterados os despachos de promoção do pessoal do Tribunal de Contas, publicados na II Série dos *Boletins Oficiais* nº 7, 13, 16 e 27, de 4 de Março, 15 de Abril, 6 de Maio e 22 de Junho, respectivamente, todos do ano de 2009, com efeitos retroactivos às datas da 1ª publicação dos mesmos no *Boletins Oficiais*, conforme abaixo se indica:

#### II Série, nº 7, de 4/03/2009:

Henrique Tavares Correia e Silva, auditor principal, referência 14, escalão C, do quadro privativo do Tribunal de Contas exercendo em comissão de serviço as funções de Director de Serviço, promovido à categoria de auditor geral, referência 15, escalão C, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 10º do Decreto Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, alínea b) do nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio e nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Susana Maria Moura Santos Ramos, auditora principal, referência 14, escalão C, do quadro privativo do Tribunal de Contas e candidata classificada em concurso, promovida à categoria de auditora geral, referência 15, escalão C, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) nº 2, do artigo 19º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio e nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Marta Moreira Lopes, auditora principal, referência 14, escalão C, do quadro privativo do Tribunal de Contas e candidata classificada em concurso, promovida à categoria de auditora geral, referência 15, escalão C, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) nº 2, do artigo 19º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, nº 3 do artº 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Victor Manuel Varela Monteiro, auditor, referência 13, escalão D, do quadro privativo do Tribunal de Contas desempenhando em comissão de serviço as funções de Director Técnico, promovido à categoria de auditor p+principal, referência 14, escalão D, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13º nº 2 alíneas a) b) e c), 19º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, artigo 10º, alínea b) do Decreto Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho e nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

#### II Série, nº 13, de 15/04/2009:

Ana Mafalda Lopes Correia Amado, verificadora de primeira, referência 9, escalão G do quadro privativo do Tribunal de Contas, e candidata

classificada em concurso, promovida à categoria de verificadora principal, referência 10, escalão G, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13º e 20º do Decreto Lei nº 34/99 de 17 de Maio com o nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

#### II Série, nº 16, de 6/05/2009:

Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes, auditora, referência 13, escalão B, do quadro privativo do Tribunal de Contas, promovida à categoria de auditora principal, referência 14, escalão B, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13º e 19º do Decreto Lei nº 34/99 de 17 de Maio, alínea b) do artigo 10º do Decreto Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho e nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

#### II Série, nº 27, de 22/07/2009:

Alice Lima Fonseca, auditora referência 13, escalão B, do quadro privativo do Tribunal de Contas e candidata classificada em concurso, promovida à categoria de auditora principal, referência 14, escalão B, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13º e 19º do Decreto Lei nº 34/99 de 17 de Maio e nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Ulisses Emanuel Tavares de Almeida Cardoso, auditor adjunto, referência 11, escalão C, do quadro privativo do Tribunal de Contas e candidato classificado em concurso, promovido à categoria de auditor adjunto principal, referência 12, escalão C, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13º e 19º do Decreto Lei nº 34/99 de 17 de Maio e nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Maria Manuela Costa Borges Pereira, Auditora Adjunto, referência 11, escalão B, do quadro privativo do Tribunal de Contas e candidato classificado em concurso, promovido à categoria de auditor adjunto principal, referência 12, escalão B, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13º e 19º do Decreto Lei nº 34/99 de 17 de Maio e nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 3.01.01.00 – Remunerações Certas e Permanentes do Tribunal de Contas. Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 5 de Agosto de 2009. — A Directora, *Rosa Iolanda Fortes*.

—oço—

## AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

### Conselho de Administração

REGULAMENTO Nº 01/2009

De 18 de Agosto de 2009

O Código Aeronáutico e os Estatutos da AAC estabelecem as competências que em matéria de aviação civil tem a Agência de Aviação Civil, entre as quais se destaca a de elaboração de regulamentos e demais actos administrativos necessários para a adequada aplicação do Código Aeronáutico.

Neste sentido, e com o objectivo de facilitar o exercício das suas atribuições, é fundamental criar mecanismos ou instrumentos jurídicos que permitam a AAC emitir orientações, procedimentos, requisitos legais, entre outros, que revistam um carácter explicativo ou regulamentar.

Assim, surgiu o presente diploma que estabelece as regras para a elaboração de certos regulamentos, publicações e documentos que promovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas leis que tratam matérias relativas à actividade da aviação civil, constituindo um canal indispensável ao público interessado, a fim de proporcionar o conhecimento ou a implementação de métodos aceitáveis ou aconselháveis de certas exigências normativas.

Este regulamento apresenta-se dividido em 12 artigos, incumbindo-se de elencar e definir como regulamentos, as directivas e instruções, como publicações, as circulares, os manuais e as Informações de Alertas e Conscionalização de Segurança, e como documentos, as cartas de política e formulários, preceituando sobre os procedimentos de elaboração e aprovação dos mesmos.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do nº 2 do artigo 12º dos Estatutos da AAC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 28/2004, de 12 de Julho, e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de Agosto, manda a AAC publicar o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras para a elaboração dos seguintes regulamentos, publicações e documentos aeronáuticos emitidos pela Agência de Aviação Civil:

- a) Manual de Normas;
- b) Directiva;
- c) Instrução;
- d) Carta de Política;
- e) Manual;
- f) Circular;
- g) Informação de alerta e Consciencialização de Segurança;
- h) Formulário.

#### Artigo 2º

##### Definições e abreviaturas

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, se consideram as seguintes definições e abreviaturas:

- a) Autoridade Aeronáutica “AAC”: a Agência de Aviação Civil.
- b) Carta de Política “CP”: documento expedido pela Autoridade Aeronáutica mediante a qual se dão a conhecer esclarecimentos, características, disposições, políticas e procedimentos a seguir como parte complementar de algum ordenamento jurídico.
- c) Circular Técnica “CT”: publicação de carácter informativo de natureza técnica, não obrigatória nem urgente, utilizada para comunicar às partes interessadas informação sobre uma dada matéria relacionada com os regulamentos. Uma circular técnica pode fornecer um exemplo de meios aceitáveis, mas não o único meio de demonstrar o cumprimento com os regulamentos. Uma circular não altera, cria, emenda ou permite desvios dos requisitos regulamentares.
- d) Directiva “D”: regulamento de carácter obrigatório, utilizado para comunicar aos operadores e ou provedores de serviço, bem como ao pessoal da AAC, orientações, instruções, especificações, requisitos ou procedimentos prescritos pela Autoridade Aeronáutica.
- e) Formulário “F”: documentos preparados quando se exige a recolha de dados provenientes de várias partes ou a partir de várias fontes de informação, com desenho fácil e prático no seu preenchimento.
- f) Informação de Alerta e Consciencialização de Segurança: publicação que serve para notificar a indústria sobre informação não obrigatória relativa à segurança ou sobre perigos potenciais ou problemas que podem ter um impacto na indústria da aviação. Esta publicação assume a forma de:

- (1) Boletins de Segurança (BS);
- (2) Alertas de Dificuldades de Serviço (AS).

- g) Instruções: São regulamentos de cumprimento obrigatório que visam regular procedimentos de carácter interno de uma ou mais categorias de operadores ou prestadores de serviços.
- h) Manual (M): É a publicação de carácter informativo ou didáctico, destinada a divulgar informação consistente, interna e externamente, sobre a organização do sistema de aviação civil. Inclui a forma como a AAC cumpre com as obrigações

estatutárias e o requisito de promover continuamente o sistema de gestão e orientar assuntos relacionados às actividades da aviação civil.

- i) Manual de normas – São regulamentos complementares aos regulamentos de Aviação Civil (CV CAR), que incluem normas ou especificações técnicas detalhadas adicionais às normas incluídas numa Parte dos CV CAR. O Manual de Normas é citado pela Parte correspondente, e os regulamentos nele incluídos têm, para todos os efeitos, igual valor jurídico que aqueles incluídos numa Parte.

#### Artigo 3º

##### Procedimentos de aprovação

1. Qualquer colaborador da AAC pode propor o desenvolvimento ou emenda dos regulamentos, publicações e documentos listados no artigo 1º.
2. O superior hierárquico avaliará o interesse e mérito da proposta.
3. A proposta referida no número anterior é submetida para apreciação do Director respectivo que, concordando, e sempre após o parecer do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ) da AAC, a remeterá para a aprovação do Conselho de Administração.
4. Uma vez aprovado o regulamento, publicação ou documento o PCA providenciará a sua divulgação, quando se justifique.

#### Artigo 4º

##### Formato de apresentação

O formato dos regulamentos, publicações e documentos é fixado por regulamento interno da AAC.

#### Artigo 5º

##### Directivas e instruções.

As directivas e instruções têm o seguinte conteúdo:

- a) Título.
- b) Objectivo: indica o motivo da emissão do regulamento.
- c) Fundamento legal: assinala o fundamento legal que dá origem ao regulamento.
- d) Aplicabilidade: indica a quem se dirige o seu conteúdo.
- e) Antecedentes: descreve os antecedentes do regulamento, se aplicável.
- g) Descrição: indica as especificações, requerimentos e procedimentos solicitados.
- h) Anexos: apresenta gráficos, tabelas, desenhos, fotografias, característicos alusivos à informação e dados similares, se aplicável.

#### Artigo 6º

##### Circular técnica

As circulares técnicas têm o seguinte conteúdo:

- a) Título.
- b) Objectivo: indica o motivo da emissão da circular técnica.
- c) Aplicabilidade: indica a quem se dirige o seu conteúdo.
- d) Antecedentes: descreve os antecedentes e procedimentos específicos da circular técnica, se aplicável.
- e) Descrição: indica a informação que se deseja comunicar.
- f) Anexos: apresenta gráficos, tabelas, desenhos, fotografias característicos alusivos à informação e dados similares, se aplicável.

#### Artigo 7º

##### Cartas de política

As Cartas de Política têm o seguinte conteúdo:

- a) Título.
- b) Objectivo: indica o motivo da emissão do documento.
- c) Procedimentos: indica os procedimentos relativos ao documento.
- d) Declaração de política: declaração que indica as políticas, esclarecimentos, orientações, disposições ou procedimentos a seguir no que diz respeito à regulamentação ou publicação.

## Artigo 8º

**Manuais**

Os manuais têm o seguinte conteúdo:

- a) Título.
- b) Registo de revisões.
- c) Índice: estabelece o conteúdo.
- d) Objectivo: indica o motivo para a emissão do manual.
- e) Introdução: resumo das informações contidas.
- f) Definições: descrição das definições características utilizadas no texto do Manual.
- g) Assunto: descreve o conteúdo por assunto.
- h) Anexos: inclui referência ao texto do Manual, se aplicável.
- i) Referências: inclui a relação entre a informação de apoio ou referência ao conteúdo do Manual.

## Artigo 9º

**Informação de alerta**

As informações de alerta e consciencialização têm o seguinte conteúdo:

- a) Título: Indica o assunto a ser tratado
- b) Objectivo; indica o motivo para a emissão da informação;
- c) Introdução: resume as informações contidas;
- d) Descrição: indica a informação que se deseja comunicar.

## Artigo 10º

**Formulários**

A concepção dos formulários deve ser feita de acordo com as necessidades de cada Direcção ou Departamento adstrito à Agência da Aviação Civil.

## Artigo 11º

**Implementação**

A implementação das orientações contidas no presente regulamento é da responsabilidade da Agência da Aviação Civil.

## Artigo 12º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 18 de Agosto de 2009. – O Presidente, *Carlos Monteiro*.

—oço—

**MUNICÍPIO DA PRAIA****Assembleia Municipal**

DELIBERAÇÃO N.º 24/2009

de 7 de Agosto

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA A EMITIR OBRIGAÇÕES MUNICIPAL PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA E A CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL.**

**1. Novo mercado municipal**

O programa de governação municipal visa tornar a Praia numa cidade segura, aprazível, com menos desigualdade e mais oportunidades; uma cidade económica e culturalmente dinâmica.

A elevada taxa de desemprego, particularmente entre a população jovem e a população feminina, tem conduzido a um recrudescimento da actividade informal, nomeadamente da venda ambulante, exercida principalmente por mulheres, normalmente de uma forma desregrada, com a ocupação da via pública, com efeitos negativos sobre o saneamento do meio, a saúde pública e a imagem da cidade.

Os mercados municipais existentes funcionam com sérias deficiências de organização e em más condições sanitárias e de segurança.

É um mercado onde se vende essencialmente vestuário (43%) e artigos diversos (18%), e onde os produtos alimentares (frutas e verduras, carnes, peixes, refeições) atingem os 25%.

Não há bancadas suficientes, implicando a proliferação de vendas no chão, nos passeios e nas ruas, obstaculizando praticamente toda a actividade de uma parcela importante da baixa da cidade, particularmente os serviços públicos.

A inexistência de um mercado abastecedor faz congestionar o mercado do Plateau e suas redondezas, com sérias consequências ao nível da organização do trânsito, do saneamento e da livre circulação na via pública.

Os restantes mercados municipais em Achadinha, Eugénio Lima, Terra Branca, Paiol e Vila Nova, têm pouca expressão: representam cerca de 4% do número de vendedores, quer fixos, quer ambulantes.

As oportunidades que a Praia apresenta para o seu desenvolvimento, confrontam-se com a necessidade de se ter uma cidade ordenada urbanisticamente organizada, com bom nível sanitário, segura e dinâmica do ponto de vista económico e cultural. Para isso, é preciso a promoção da inclusão social, a redução das desigualdades e a criação de oportunidades para a melhoria da qualidade de vida e ascensão social dos mais pobres e vulneráveis.

Para tal, a Câmara Municipal está a desenvolver programas de acção com vista a atingir os seguintes objectivos:

- Proporcionar oportunidades de trabalho e rendimento à população excluída do mercado de trabalho.
- Compatibilizar os interesses dos vendedores ambulantes, feirantes e negociantes com os dos consumidores e cidadãos, salvaguardando as necessidades de organização e desenvolvimento da própria cidade ao nível do ordenamento urbano e da saúde pública.
- Regular a actividade comercial ambulante, disciplinando-a e enquadrando-a no ordenamento da cidade e orientando-a para critérios de qualidade, maior rentabilidade e defesa dos consumidores.
- Desenhar programas de formação à medida das necessidades de melhoria da qualidade do negócio e da reorientação de actividades exercidas pelas mulheres vendedeiras em mercados e ambulantes (preferencialmente).
- Diversificar as actividades exercidas pelo comércio informal e introduzir organização e qualidade criando novas oportunidades através do artesanato, da disponibilização de kits de vendas e outras actividades atractivas que interessem ao mercado turístico e ao mercado local para a redistribuição de rendimento.
- Criar oportunidades de negócio para os jovens através da formação e produção de arte e cultura.

Nesse sentido, a Câmara Municipal vai:

- Construir novos mercados e reabilitar os existentes.
- Criar feiras regulares.
- Disponibilizar kits móveis de venda ambulante e licenciar locais para a sua utilização.
- Licenciar, mediante condições pré-definidas, a venda ambulante nas praias.
- Regular a Venda Ambulante e nas Feiras – em regimes de licenças, tabelas de taxas, horários, locais de venda, condições de ocupação da via pública (circunscrita exclusivamente a espaço pré-determinado), condições de asseio e higiene exigidas nos locais de venda, exposição e arrumação, deveres dos vendedores, condições para a venda de géneros alimentícios, regimes de infracções e coimas e de fiscalização;
- Promover a Inspeção e Fiscalização Sanitárias a todos os géneros alimentícios frescos, refrigerados, congelados ou

por qualquer outra forma conservados ou transformados que circulem no concelho e sejam destinados ao consumo público na Cidade da Praia.

- Promover programas de formação dirigidos a vendedores de produtos alimentares como condição necessária para poderem ser licenciados e exercerem a actividade.

No âmbito do Programa de construção e requalificação de mercados municipais, a Câmara Municipal pretende construir um mercado moderno, funcional, com bons padrões de qualidade, capaz não só de responder às exigências actuais da procura em termos de quantidade e em termos de qualidade, mas às necessidades da procura potencial para os próximos 25 anos, tendo em conta as actuais dinâmicas do crescimento económico e urbano.

Definem-se as seguintes orientações para o projecto do novo mercado:

Enquadramento - a construção do novo mercado enquadra-se na política de promoção da economia social, particularmente dirigida a mulheres excluídas do mercado de trabalho, na organização do comércio informal e na compatibilização dessa actividade com o ordenamento da cidade e com a necessária qualidade da oferta de bens e serviços ao público residente e turista.

O projecto de construção do novo mercado articula-se com a promoção da produção artesanal local, quer pela disponibilização de espaços de exposição e venda no mercado, quer pela actuação a montante visando estimular e apoiar as mulheres no exercício de actividades de produção de acordo com a sua apetência e vontade de aprender um ofício.

População alvo a beneficiar com o projecto: mulheres que exercem actividade de venda ambulante e nos mercados; jovens desempregados, numa estimativa de 2.500 pessoas que poderão ser acomodadas nas diversas áreas de vendas do mercado.

Localização: terreno do actual “Campo de Coco”, com uma área de 10.000 m<sup>2</sup>.

Tipo de produtos: vestuário e calçado; artesanato; restauração; tabacaria; produção e exposição artística; produtos alimentares (hortícolas, frutas, peixaria, talhos; pastelaria, panificação); serviços de apoio e de gestão do mercado.

Gestão: a gestão técnica, administrativa e financeira do mercado será feita de forma profissional e assegurada por contrato de gestão e por contratos de prestação de serviços (limpeza, higiene, conservação e manutenção; vigilância e segurança).

A Câmara Municipal elaborará e aprovará um regulamento de organização e gestão do mercado que definirá os direitos e as obrigações dos vendedores, o sistema de taxas, o regime de atribuição de licenças, as condições de asseio e higiene, as condições de exposição, arrumação e venda de produtos e mercadorias os regimes de infracções e coimas e de fiscalização, nomeadamente sanitária.

Disponibilidade financeira para a execução do projecto: pretende a CMP investir um montante de 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos) na construção e equipamento do mercado e respectivo parque de estacionamento, arranjos exteriores e infraestruturação básica.

Mecanismo de execução: mediante concurso público para a elaboração dos projectos de arquitectura e de engenharia e para a construção.

Para efeito de financiamento da construção e equipamento do novo mercado, a Câmara Municipal da Praia propõe-se emitir obrigações, através da Bolsa de Valores de Cabo Verde, no montante de 350.000.000\$00 (Trezentos e cinquenta milhões de escudos) a uma taxa de 6,5% a ser amortizado em 20 anos.

## 2. Reestruturação da dívida

As dívidas de médio e longo prazo da Câmara para com a banca ascendem a 425.561 contos, sendo 327.473 para com o Banco Comercial do Atlântico (BCA) e 98.088 contos para com a Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).

Em 17 de Janeiro de 2008, a Câmara e o BCA celebraram um Acordo de reescalonamento da dívida nos seguintes termos:

- Valor total da dívida fixado em 345.905 contos, sendo 175.966 contos referentes a capital mutuado, 65.542 a juros vencidos e 104.397 contos a juros de mora e taxas, calculados até 3 de Janeiro de 2008;

- A dívida de 175.966 contos é reembolsável em 80 prestações trimestrais de 3.792 contos com início em 3 de Abril de 2008;

- A dívida de 65.542 contos, deduzido de 7.311 contos, correspondente ao saldo existente na conta da Câmara nessa data, perfazendo 58.231 contos, é reembolsável em 80 prestações trimestrais, sem juros, de 728 contos, com início em 3 de Abril de 2008;

- A dívida de 104.396 contos é perdoada em caso de liquidação integral pela Câmara das outras responsabilidades (capital e juros vencidos e vincendos e despesas).

A dívida com a banca constitui um grande bloqueio à capacidade da Câmara Municipal em executar o seu Programa. Para ultrapassar esse constrangimento pretende a Câmara Municipal emitir 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos) de obrigações para a reestruturação da dívida e seu saneamento junto à banca.

O empréstimo obrigacionista de 250.000 contos permitirá:

- Liquidar parte da dívida junto do BCA no montante de 200.000 contos (num total de 223.076 contos);

- Que a dívida junto do BCA de 104.396 contos, correspondentes a juros de moras e taxas, seja perdoada;

- Liquidar parte da dívida junto da CECV no montante de 50.000 contos (num total de 98.088 contos);

- Negociar o reescalonamento do remanescente da dívida junto da CECV;

- Reduzir o serviço da dívida e o seu impacto no orçamento e tesouraria da Câmara Municipal;

- A Câmara Municipal ter maior acesso a créditos bancários seja para resolver pressões imprevisíveis da tesouraria, seja para financiar projectos de investimentos com viabilidade económica para a capital.

A Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 7 de Agosto de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, delibera, ao abrigo do disposto no artigo 81º, nº 2, alínea f), da Lei 134/IV/95, de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, e dos artigos 5º, alínea n), e 8º, nº 1, da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais, autorizar a Câmara Municipal a emitir obrigações municipais para financiar o programa de construção de um novo mercado na baixa da cidade e a reestruturar e sanear a dívida da CMP junto de instituições bancárias

A presente deliberação autoriza a Câmara Municipal a emitir 600.000.000\$00 (seiscentos milhões de escudos) de obrigações, através da Bolsa de Valores de Cabo Verde, nas condições fixadas no artigo 3º desta deliberação.

O mercado de *Sucupira*, construído há mais 20 anos, é uma infraestrutura com uma área de 10.112 m<sup>2</sup>, que já não suporta o fluxo do comércio e a pressão da circulação das pessoas e das viaturas, com um total de 727 espaços comerciais para mais de 40 mil visitantes diários.

O mercado do *Plateau*, construído em 1924, com uma área de 1.693 m<sup>2</sup>, alberga cerca de 300 vendedores. É um mercado com interesse arquitectónico, uma referência da cidade. Transaciona-se nesse mercado essencialmente produtos alimentares (frutas e verduras, carnes, peixes) em precárias condições sanitárias e de manipulação e apresentação dos produtos.

É neste âmbito que se enquadra o programa de “*Construção e Requalificação de Mercados Municipais*” para criar as condições para que o comércio informal se desenvolva em lugares e espaços apropriados para tal e sejam salvaguardadas a defesa da saúde pública, a salubridade do meio, a segurança, a disciplina e a imagem da cidade.

O novo mercado da baixa da cidade é um espaço onde se pretende construir e vender a “*marca Praia*” através de produtos de artesanato, da estampagem e serigrafia em peças de vestuário, da gastronomia cabo-verdiana através de restaurantes populares e da arte.



A dívida vence juros à taxa BCAINDEX6M, que nessa data era de 5,517% acrescida de um spread para totalizar a taxa de 6% ao ano, sujeita a alteração semestral:

Artigo 1º

**(Objecto)**

Artigo 2º

**(Finalidade do empréstimo)**

1. O empréstimo obrigacionista destina-se a financiar o programa de construção de um novo mercado na baixa da cidade e a reestruturar e sanear a dívida da Câmara Municipal junto de instituições bancárias.

2. A reestruturação e o saneamento da dívida consistem na liquidação, com o produto do empréstimo obrigacionista, de parte das dívidas da CMP junto do BCA e da CECV.

Artigo 3º

**(Condições do empréstimo)**

1. O empréstimo obrigacionista é emitido nas seguintes condições:

- a) Financiamento do programa de mercados: 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos);
- b) Reestruturação e saneamento da dívida: 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos);
- c) Taxa de juro de 6,5% com pagamento semestral e postecipado;
- d) Amortização em 20 (vinte) anos;
- e) Prestações de capital e juros por semestre de acordo com a tabela anexa.

2. A Câmara Municipal oferece como garantia para a emissão das obrigações, a consignação do Fundo de Financiamento Municipal.

Artigo 4º

**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 7 de Agosto de 2009. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO N.º 25/2009

**de 7 de Agosto**

**PROCEDE NA SEQUÊNCIA DA APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA MANDADO INSTAURAR PELA CÂMARA, À GESTÃO DO ANTERIOR EDIL.**

A Câmara Municipal da Praia mandou elaborar uma auditoria independente à gestão ocorrida durante o período de Janeiro de 2007 a Junho de 2008.

O Relatório foi apresentado à Assembleia Municipal na sua III Sessão Extraordinária de 7 de Agosto de 2008, debatido profundamente e assumido nas suas principais conclusões.

Assim, considerando os inúmeros indícios de práticas ilegais e gestão danosa, delibera:

1. Mandar difundir o Relatório através dos principais órgãos de Comunicação Social.
2. Remeter à Procuradoria-Geral da República as conclusões do Relatório para efeitos de tratamento judicial.

Assembleia Municipal da Praia, aos 7 de Agosto de 2009. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO**

**Assembleia Municipal**

DELIBERAÇÃO Nº 14/2009

Sob proposta da Câmara Municipal,

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 229º e 231º da Constituição da República, e 5º e 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprovou o novo regime das Finanças Locais e 92º, nº 5, a) do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 81º, nº 2, alínea k) do supra citado Estatuto dos Municípios,

A Assembleia Municipal, na sua 3ª sessão ordinária, realizada nos dias 21 e 26 de Maio do corrente ano, com 7 votos favoráveis e 5 abstenções, deliberou o seguinte:

- Aprovar a proposta de regulamento que estabelece uma nova tabela de taxas e licenças municipais, publicada em anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante:

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS**

**CAPITULO I**

**Serviços Administrativos**

Secção I

**Taxas**

Artigo 1º

**Editais**

Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada	200\$00
---	---------

Artigo 2º

**Autos e Averbamentos**

<b>1. Averbamentos</b>	Proposta
a) Contrato de arrendamento para habitação	1.000\$00
b) Contrato de arrendamento para comercio e industria	1.500\$00
c) Termo declarativo	500\$00
d) Alargamento da classe (actividade retalhista)	500\$00
e) Trespasse de estabelecimento comercial	1.000\$00
f) Mudança de local de estabelecimento comercial	500\$00
g) Eliminação de classes de estabelecimento comercial	500\$00
h) Segunda via de cartão ou alvará de licenciamento comercial	500\$00
i) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio	500\$00
<b>2. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes:</b>	
a) Até 1.000\$00	150\$00
b) De 1.000\$00 a 2.500\$00	200\$00
c) Superior a 2.500\$00 até 6.000\$00	350\$00
d) Superior a 6.000\$00 até 12.000\$00	470\$00
e) Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	50\$00
<b>3. Posse de bens vendidos pelo Município e por conta de quem os comprar:</b>	
a) Até 2.500\$00	500\$00
b) De 2.500\$00 até 5.000\$00	700\$00
c) Superior a 5000\$00 até 10.000\$00	1.600\$00
d) Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	200\$00

## Artigo 3º

**Buscas, fornecimentos de documentos em substituição de documentos extraviados**

1. Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	300\$00
2. Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento	300\$00

## Artigo 4º

**Atestados**

Atestados, certificados e documentos análogos, cada	150\$00
---	---------

## Artigo 5º

**Certidões**

1. Certidão matricial	1.500\$00
2. Certificado de habitabilidade,	1.000\$00
3. Outros	1.000\$00

**Obs:** Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 5º consta-se relativamente a cada edifício.

## Artigo 6º

**Prorrogação de certidões**

Prorrogação de certidões	300\$00
--------------------------	---------

## Artigo 7º

**Autenticações de documentos, fotocópias autenticadas e não autenticadas**

1. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, (que não se destinem a instruir procedimentos dos serviços camarários), por cada página	200\$00
2. Fotocópias de documentos arquivados	
a) Autenticados	
– Formato A3, por cada página	300\$00
– Formato A4, por cada página	250\$00
– Formato A5, por cada página	200\$00
b) Não autenticados	
– Formato A3, por cada página	200\$00
– Formato A4, por cada página	150\$00
– Formato A5, por cada página	100\$00
3. Fotocópia de regulamento, regimento e posturas, por cada página	15\$00

## Artigo 8º

**Confiança**

Confiança de processos para fins judiciais e outros (5 dias)	1.000\$00
--	-----------

## Artigo 9º

**Vistorias**

Vistorias para licenciamento comercial de retalhistas, trespasse de estabelecimentos, alargamento de classe ou mudança de local	2.000\$00
---	-----------

## Artigo 10º

**Escrituras**

Escrituras:	
a) Não excedendo uma página	1.000\$00
b) Por cada página além de primeira, ainda que incompleta	1.000\$00

## Artigo 11º

**Declarações**

Declarações passadas pela Câmara Municipal a pedido de interessados	500\$00
---	---------

## Artigo 12º

**Emissão de cartão de identificação**

a) Cartão plastificado de identificação de feirante	300\$00
b) Cartão plastificado de identificação de Estudante	100\$00
c) Outros	200\$00

## Artigo 13º

**Direito de preferência**

Declaração de renúncia ao direito de preferência na venda de terreno	1.500\$00
--	-----------

## Artigo 14º

**Reembolso por duplicação de pagamento**

Taxa de reembolso por duplicação indevida de pagamento:	
a) Valor de reembolso até 5.000\$00	20% de reembolso
b) Valor de reembolso superior a 5.000\$00	10% de reembolso

## Artigo 15º

**Pagamento de taxa de aforamento e de infra-estrutura fora do prazo legal**

As taxas de aforamento e de infra-estrutura, quando não pagas no prazo previsto, são agravadas em 15% sobre o seu valor, independentemente dos juros de mora que forem devidos.

**OBS:**

1. Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza os que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selo.

2. Sobre as taxas deste capítulo não incide nenhum adicional para o Estado.

## Secção II

**Licenças**

## Artigo 16º

**Licenças**

1. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos sempre que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas:	
a) Em polivalentes ou espaços abertos	10.000\$00
b) Em espaços fechados	5.000\$00
2. Aluguer de espaço municipal	A partir de 5.000\$

## CAPITULO II

**Serviços de cemitérios**

## Secção I

**Taxas**

## Artigo 17º

**Inumação em covais**

1. Sepulturas temporárias	200\$00
2. Sepulturas perpétuas:	
a) Em caixão de madeiras	500\$00
b) Em caixão de chumbo ou zinco	2.000\$00
3. Menores de 10 anos	200\$00

## Artigo 18º

**Inumações em jazigos e sua ocupação**

1. Municipais:	
a) Por período de 1 ano	500\$00
b) Por período de 15 anos	6.000\$00
c) Com carácter perpétua	20.000\$00
2. Particulares	3.000\$00

Artigo 19º  
Exumação

Exumação – por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério	1.679\$00
--	-----------

Artigo 20º

Transladações

Transladação de ossadas	5.000\$00
-------------------------	-----------

Artigo 21º

Ocupação de ossários municipais

Ocupação de ossários municipais - cada ossada:	
a) Por período de 1 ano	500\$00
b) Por período superior a 15 anos	10.000\$00
c) Com carácter perpétuo	20.000\$00

Artigo 22º

Tratamento de sepulturas e sinais fúnebres

1. Ajardinamento de sepulturas	
a) Por cada período de seis meses	300\$00
b) Pelo período de 1 ano	600\$00
c) Por período de 3 anos	2.000\$00
2. Abaulamento:	
a) Pelo período de 1 ano	500\$00
b) Por período de 3 anos	1.500\$00
3. Revestimento com grade	
a) Colocação	1.300\$00
4. Construção da bordura e sua conservação	
a) Em argamassa de cimento	1.500\$00
b) Em cantaria	2.000\$00
5. Colocação de cruz	200\$00
6. Colocação de floreira em sepultura revestida	200\$00
7. Exame e apreciação de projectos	500\$00

Artigo 23º

Concessão de terrenos

1. Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes	1.200\$00
2. Concessão de terrenos para sepultura perpétua ou jazigos:	
a) Nos cemitérios das Cidades ou Vilas	300.000\$00
b) Nos restantes cemitérios (Rurais)	100.000\$00

**OBS:**

Nas sepulturas temporárias, estão isentas de pagamentos as situações seguintes:

- Insuficiência económica da pessoa com legitimidade para requerer a inumação, devidamente comprovada através de atestado emitido pela Junta Administrativa Local;
- Inumações de nados mortos.

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativo a área do jazigo.

São gratuitas as inumações de pessoas sem parentes conhecidos ou cujos parentes sejam pessoas reconhecidamente desprovidas de recursos para suportar os correspondentes encargos.

O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.

Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou à prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município, aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras".

Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação ou de obras requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública associada a actividades económicas

Secção I

Licenças

Artigo 24º

Ocupação do espaço aéreo

1. Antena atravessando a via pública – por ano	200\$00
2. Antena parabólica – por ano	
2.1. Particulares	1.000\$00
2.1. Estabelecimentos comerciais, hotéis, pensões, residenciais e congéneres	6.000\$00
2.2. Antenas de empresas de telecomunicações, por ano	
2.2.1. Móveis	50.000\$00
2.2.2. Outras	40.000\$00
3. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano	150\$00
4. Alpendres fixos ou articulares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção, por ano:	
a) Até um metro de avanço	350\$00
b) De mais de um metro de avanço	500\$00
5. Toldos – por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até 1 metro de avanço	350\$00
b) De mais de 1 metro de avanço	700\$00
6. Sanefa de toldo ou de alpendre – por ano	200\$00

Artigo 25º

Construções ou instalações no solo e subsolo

1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por dia	150\$00
b) Por semana	945\$00
c) Por mês	1.000\$00
2. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	
	1.000\$00
3. Postes e mastros, por cada, para a colocação de anúncios -por mês	
	2.000\$00
4. Esplanadas abertas, incluindo mesas e cadeiras e guarda-sóis com ou sem toldo: por ano:	
- Até 20 cadeiras ou mesas	2.000\$00
- De 21 a 50 cadeiras	3.000\$00
- De mais de 50 cadeiras ou mesas	5.000\$00
5. Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios: – Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	
	500\$00
6. Resíduos de fábricas, por m2 e por dia	250\$00
7. Cabines ou postos telefónicos por unidade/ano	12.000\$00
8. Postos de transformação ou cabines eléctricos ou semelhantes por unidade/ano	12.000\$00
9. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano	200\$00
10. Contentores – por m2 ou fracção e por dia	120\$00
11. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins – por m2 ou fracção e por mês	600\$00
12. Armários com garrafa de gás – por m3 ou fracção e por ano	800\$00
13. Outras Construções ou instalações no solo e subsolo	600\$00

## Artigo 26º

**Bombas, carburantes líquidos**

Por cada uma e por ano	
a) Instaladas inteiramente na via pública	80.000\$00
b) Instaladas na via pública, mas com o depósito em propriedade privada	60.000\$00
c) Instaladas em propriedade privada, mas com o depósito na via pública	50.000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	30.000\$00

## Artigo 27º

**Aspiradores, bombas de ar ou água**

Por cada e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	6.716\$00
b) Instaladas na via pública com o depósito ou compressor em propriedade privada	6.000\$00
c) Instaladas em propriedade privada, mas com o depósito ou compressor na via pública	6.000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	3.500\$00

## Artigo 28º

**Bombas volantes abastecendo na via pública**

Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	7.000\$00
---	-----------

## Artigo 29º

**Tomadas de ar instaladas noutras bombas**

Por cada uma e por ano:	
a) Com compressor saliente na via pública	3.000\$00
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo na via pública	3.200\$00
c) Com compressor em propriedade privada dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2.500\$00

## Artigo 30º

**Tomadas de água abastecendo na via pública**

Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	1.900\$00
---	-----------

## Artigo 31º

**Estacionamento de viaturas**

Taxa de estacionamento de viaturas:	
a) Por dia	100\$00
b) Por ano	1.000\$00

**OBS:**

1. Havendo mais de um interessado na ocupação na via pública para instalação de bombas, poderá o Presidente da Câmara Municipal promover arrematação em hasta pública à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade.

O restante será dividido em prestações seguidas, não superiores a 6 (seis) meses de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagem ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.

2. A licença de bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 5%.

5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

## CAPITULO IV

**Publicidade**

## Secção I

**Licença**

## Artigo 32º

**Anúncios luminosos e não luminosos**

1. Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
a) Instalação e licença no primeiro ano	1.000\$00
b) Renovação das licenças	1.500\$00
2. Mupis e semelhantes e outros dispositivos onde se inclua diversa informação (por metro) por trimestre:	
a) Ocupando a via pública	3.430\$00
b) Não ocupando a via pública	3.000\$00
3. Anúncios não luminosos por metro quadrado ou fracção e por ano	2.410\$00

## Artigo 33º

**Frisos luminosos**

Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro e por ano	1.000\$00
---	-----------

## Artigo 34º

**Reclames eléctricos computadorizados ou sistema vídeo**

1. Reclames eléctricos computadorizados ou sistema vídeo (por metro quadrado da área do dispositivo e por ano):	
a) No local onde o anunciante exerce a actividade 27.400\$00	25.400\$00
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade 82.200\$00	40.200\$00

## Artigo 35º

**Placas de proibição de afixação de anúncios**

Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	300\$00
---	---------

## Artigo 36º

**Publicidade sonora**

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na/ou para a via pública:	
– Por cada e por dia	100\$00
– Por cada e por semana	700\$00
– Por cada e por mês	2.500\$00

## Artigo 37º

**Publicidade móvel**

Anúncios afixados por metro quadrado ou fracção e por mês:	
1. Em transportes colectivos	
a) No exterior	1.500\$00
b) No interior, sendo visível do exterior	900\$00
2. Em táxis	2.000\$00
3. Inscrição em veículos	
a) Quando alusiva à firma proprietária (por veículo e por ano):	
– Ciclomotores e motociclos	2.500\$00
– Veículos ligeiros de passageiros e mistos	4.000\$00
– Veículos ligeiros de mercadorias	5.000\$00
– Veículos pesados de mercadorias	7.000\$00
– Reboques	4.000\$00
– Semi-reboque	3.000\$00

Artigo 38º

**Painéis e molduras**

1. Painéis e molduras por metro	
a) Ocupando a via pública, por trimestre	2.500\$00
b) Não ocupando a via pública, por trimestre	1.500\$00

Artigo 39º

**Cartazes**

1. Cartazes de qualquer material a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública e onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação – por cartaz e por mês:	
a) Até 2m2 de superfície	50\$00
b) Por cada m2 além de 2	40\$00
2. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame – por cada mês ou fracção	
	1.000\$00

Artigo 40º

**Mostradores e vitrinas**

Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que enteste com a via pública (por metro quadrado ou fracção e por ano	250\$00
---	---------

Artigo 41º

**Bandeirolas**

Bandeirolas comerciais ou outras, por cada uma e por mês	4.000\$00
--	-----------

CAPITULO V

**Mercados, centro comercial e matadouro municipal**

Secção I

**Taxas**

Subsecção I

**Ocupação**

Artigo 42º

**Mercados**

a) Balcão para venda de verduras, por pessoa/dia	50\$00
b) Balcão metálico para venda de peixe, por pessoa/dia	50\$00
c) Vitrina frigorífica para venda de carne, por pessoa dia	50\$00
d) Conservação de carne em câmara frigorífica, por pessoa/dia	50\$00
e) Conservação de peixe em câmara frigorífica, por volume/dia	50\$00
f) Refeitório para venda de refeições – por mes	2.500\$00
g) Conservação de carne em câmara frigorífica por pessoa/dia	70\$00
h) Boutique, por pessoa/mês	3.000\$00
i) Terrado para venda de produtos manufacturados por pessoa/dia	50\$00
j) Terrado para venda de mobiliários, por pessoa/mês	1.500\$00
k) Modulo para revenda de gás – por ano	1000\$00
l) Quiosque, por pessoa/mês	1.000\$00
m) Estúdio fotográfico, por pessoa/mês	3.000\$00

Subsecção II

**Consumo de energia**

Artigo 43º

**Taxas**

Consumo de energia eléctrica, por mês:	
– Módulos	1.000\$00
– Restaurante	1.650\$00
– Quiosque	1.720\$00

Subsecção III

**Consumo de Agua**

Artigo 44º

**Taxas**

Consumo de agua por m3/restaurante/ mês	330\$00
---	---------

Subsecção IV

**Outras actividades em mercado**

Artigo 45º

**Outras actividades em mercado**

Pelo exercício das seguintes actividades:	
a) Produtor vendedor directamente – Inscrição anual da Câmara Municipal	300\$00
b) Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas: – Inscrição anual na Câmara Municipal	300\$00

Artigo 46º

**Matadouro e talho**

1. Utilização do matadouro e utensílio para matança de	
a) Gados bovinos	650\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	300\$00
c) Gados suínos	300\$00
d) Outros	130\$00
2. Inspeção de rezes:	
a) Espécie vacum	300\$00
b) Outras espécies	200\$00
3. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate	
a) Gados bovinos e suínos	300\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	150\$00
c) Outros	150\$00
4. Admissão de gado fora de horário normal, por animal:	
a) De bovinos	300\$00
b) De lanígeros e caprinos	150\$00
c) De suínos e outros	150\$00
5. Tratamento de gado, por animal e por dia:	
a) De bovinos adultos	40\$00
b) De bovinos adolescentes	30\$00
c) De caprinos, suínos e outros	30\$00
6. Sobre taxa para construção e equipamento de matadouros	
	30\$00
7. Utilização da câmara frigorífica, por dia	
	130\$00
8. Utilização de talho,	
a) por bovinos	200\$00
b) por lanígeros e caprinos	100\$00
c) por suínos	130\$00
9. Utilização de talho, por dia e por pessoa	
	39\$00
10. Aluguer de balança, por cabeça de gados:	
a) Bovinos	65\$00
b) Lanígeros e caprinos	30\$00
c) Outros	30\$00
11. Por cada kg de carne salgada ou toucinho	
	10\$00

Secção II

Licenças

Artigo 47º

**Licenças**

1. Carnes verdes:	
a) Gados abatidos na sede, Concelho, por kg de carne limpa:	
- Bovinos	15\$00
- Lanígeros e caprinos	10\$00
- Suínos	10\$00

b) Fora das sedes, por cabeça:	
- Bovinos	325\$00
- Laníferos e caprinos	195\$00
- Outros	130\$00
2. Matança de gado fora do matadouro quando autorizada	150\$00

**OBS:** A taxa ou licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.

## CAPITULO VI

### Canídeos

#### Secção I

### Licenças

#### Artigo 48º

#### Registo e licenciamento de canídeos

1. Registo e licenciamento por animal e por ano:	
a) Cães de guarda:	
- Nas cidades e vilas	150\$00
- Fora das cidades e vilas	100\$00
b) Cães de caça	250\$00
c) Cães de luxo	1.500\$00
d) Outros cães	120\$00

#### Secção II

### Taxas

#### Artigo 49º

#### Chapas de canídeos

1. Chapas de canídeos:	
a) Chapa anual	120\$00
b) Substituição a pedido do interessado	150\$00

#### Observações:

1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações e de propriedades.

2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas e licenças.

3. As chapas a que refere o artigo anterior devem exibir o número de identificação dos cães e serão adquiridas pelos donos dos mesmos.

#### Secção III

### Taxas

#### Artigo 50º

#### Manifesto de gado

1. Manifesto de gado:	
a) Gado grosso, por cabeça até 40	50\$00
b) Gado miúdo, por cabeça e até 40	30\$00

**Observações:** O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa na parte excedente.

## CAPITULO VII

### Condução e trânsito de velocípedes

#### Secção I

### Licenças

#### Artigo 51º

#### Condução

1. Licença de condução	500\$00
2. De transito, por ano e por cada um	250\$00

#### Secção II

### Taxas

#### Artigo 52º

### Matricula

1. Matricula, incluindo o custo do livrete	250\$00
2. Chapas de identificação de Velocípedes, cada um	250\$00
3. Substituição de chapas a pedido dos interessados	250\$00

**Obs:** estão de isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

## CAPITULO VIII

### Bombeiros

#### Artigo 53º

### Inundações

1. Serviço prestado, por cada hora ou fracção	500\$00
2. Saída de viatura	1200\$00
3. Deslocação:	
a) Dentro do território municipal	500\$00
b) Fora do território municipal por KM percorrido	700\$00

#### Artigo 54º

### Limpeza de poços, tanques ou cisternas

1. Serviço prestado, por cada hora ou fracção	1.200\$00
2. Saída de viatura	1.500\$00
3. Deslocação:	
a) Dentro do território municipal	500\$00
b) Fora do território municipal por KM percorrido	700\$00

#### Artigo 55º

### Inspecções e vistorias

Por cada serviço	4.500\$00
------------------	-----------

#### Artigo 56º

### Serviço de vigilância

1. Das 8 horas às 20 horas	
- Por cada hora ou fracção e por homem	500\$00
2. Das 20 horas às 8 horas	
a) Por cada hora ou fracção e por homem	1.000\$00
b) Deslocação:	
- Dentro do território municipal	500\$00
- Fora do território municipal por KM percorrido	700\$00

#### Artigo 57º

### Abertura de portas

1. Das 8 horas às 20 horas	
a) Até ao 2º andar	1.000\$00
b) A partir do 2º andar	1.600\$00
2. Das 20 horas às 8 horas	
a) Até ao 2º andar	1.700\$00
b) A partir do 2º andar	2.200\$00
3. Saída de viatura	500\$00

#### Artigo 58º

### Serviços diversos com viatura

1. Utilização de viatura normal	
a) Por cada hora ou fracção	1.000\$00
b) Deslocação:	
- Dentro do território municipal	500\$00
- Fora do território municipal por KM percorrido	700\$00

Artigo 59º

**Utilização de auto escada/elevador/descacerramento**

1. Por cada hora ou fracção	7.000\$00
2. Saída de viatura	1.500\$00
3. Deslocação:	
a) Dentro do território municipal	500\$00
b) Fora do território municipal, por KM percorrido	700\$00

Artigo 60º

**Utilização de geradores**

1. Por cada hora ou fracção	500\$00
2. Saída de viatura	500\$00
3. Deslocação:	
a) Dentro do território municipal	500\$00
b) Fora do território municipal, por KM percorrido	700\$00

Artigo 61º

**Moto – serras**

1. Serviço prestado, por cada hora ou fracção	400\$00
2. Saída de viatura	500\$00
3. Deslocação:	
a) Dentro do território municipal	500\$00
b) Fora do território municipal por KM percorrido	700\$00

Artigo 62º

**Aprovação de planos de incêndio**

Por cada serviço	5.000\$00
------------------	-----------

CAPITULO IX

**Actividades Comerciais e Diversos**

Secção I

**Licenças**

Artigo 63º

**Alvará de licença e renovação de actividade turística declarada sem interesse para o turismo**

	Taxa fixa	Taxa por quarto
a) Hotéis	12.000\$00	500\$00
b) Pensões	10.000\$00	400\$00
c) Pousadas	10.000\$00	400\$00
d) Hotel – apartamento	8.000\$00	400\$00
e) Aldeamentos turísticos	8.000\$00	400\$00
f) Estabelecimentos similares de pequenas dimensões	3.000\$00	400\$00

Artigo 64º

**Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos de restauração ou de bebidas**

1.		Até 5 empregados	Com mais de 5 emp.
a) Restaurantes e Similares		8.520\$00	11.010\$00
2.	Até 2 empregados	De 3 a 5 empregados	Com mais de 5 empregados
a) Bares e Snack-bar	6.030\$00	8.520\$00	11.010\$00
b) Churrasqueiras	6.030\$00	8.520\$00	11.010\$00
3.		Até 2 empregados	De 3 a mais empregad
a) Gelatarias, pastelarias		6.030\$00	8.520\$00

**Obs:** Fora das Cidades e vilas, poder-se-á aplicar uma redução até 60%.

Artigo 65º

**Alvará de licença e renovação de utilização de artesanato**

	Até 2 empregados	De 3 a mais empregados
Casa de venda de artesanato	3.000\$00	5.000\$00

Artigo 66º

**Alvará de licença e renovação de utilização salão de jogos de diversões**

Casas de jogos electrónicos ou de bilhares	Até 2 empregados	De 3 a mais empregados
	5.000\$00	7.000\$00

Artigo 67º

**Alvará de licença e renovação de utilização para outros estabelecimentos**

1.	Até 5 empregados	Com mais de 5 empregados	
a) Supermercado	15.000\$00	20.000\$00	
b) Minimercado	10.077\$00	13.000\$00	
c) Loja de venda mista	10.000\$00	13.000\$00	
2.	Até 2 empregados	De 3 a 5 empregados	Com mais de 5 empregados
a) Talhos, salsicharias peixarias e similares	5.030\$00	6.520\$00	8.010\$00
b) Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos	5.030\$00	6.520\$00	8.010\$00
3.	Até 2 empregados	De 3 a mais empregados	
a) mercearia	5.000\$00	8.000\$00	
b) Estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares	4.030\$00	5.520\$00	
c) Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas	6.603\$00	8.048\$00	
d) Boutique	4.294\$00	6.784\$00	
e) Retrosaria	4.294\$00	6.784\$00	
f) Outros	3.603\$00	5.048\$00	

Artigo 68º

**Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos de prestações de serviços**

1.	Até 2 empregados	De 3 a 5 empreg	Com mais de 5 emp.
a) Oficinas de carpintaria, mercenária e serralharia	5.030\$00	8.520\$00	10.010\$00
2.		Até 2 empregados	De 3 a mais empreg.
a) Cabeleireiros e barbearias		4.030\$00	5.520\$00
b) Salão de beleza		4.030\$00	5.520\$00
c) Vídeo clube		4.030\$00	5.520\$00
d) Oficina de mecânica, bate chapa e pintura		5.603\$00	8.048\$00

Artigo 69º

**Licença para industria de aluguer**

Licença para industria de aluguer por ano e por veiculo Táxi	15.000\$00
--	------------

Artigo 70º

**Inclusão de classe de produtos**

Pela inclusão de cada classe, alem das definidas neste capítulo, será devida uma taxa adicional	1.000\$00
---	-----------

Artigo 71º

**Alvará de licença e renovação a vendedor ambulante**

Vendedor ambulante taxa anual	5.000\$00
-------------------------------	-----------

Artigo 72º

**Taxa de urgência de vendedor ambulante**

Taxa de urgência para alvará de licença ou renovação de vendedor ambulante é de 50%.

## Artigo 73º

**Renovação do alvará após o prazo legal**

Pela renovação do alvará nos 30 dias seguintes ao prazo legal, são devidas taxas adicionais correspondente a 30%.

**OBS:**

- a) As taxas deste capítulo são acrescidas do imposto de selo e da taxa de recolha de lixo.
- b) Os estabelecimentos definidos neste capítulo contêm as seguintes classes:
- Restaurante e Similares: IV e VI
  - Bar, Snack-bar, Churrasqueira, Gelataria e Pastelaria: IV
  - Merceria – Classes: I, II, III, IV, V e VI
  - Minimercado: I, II, III, IV, V, VI e VII
  - Supermercado: I, II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII
  - Talhos, salsicharias peixarias e similares: I, II e III
  - Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas: VI, VII, IX, X, XIII, XV e XVI
  - Boutique, Retrosaria: VIII, XI, XII e XIV
  - Loja de venda mista: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XX
  - Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos: VII; IX, XIII, XV e XVI
  - Cabeleireiros e barbearias, Salão de beleza: VI e XII
  - Oficinas de carpintaria, mercenária e serralharia: IX e XVIII
  - Vídeo clube: XX
  - Oficina de mecânica, bate chapa e pintura: VII, XIV, XVI e XX

## CAPITULO X

**Controlo metrológico**

## Secção

**Taxas**

## Artigo 74º

**Aferição e conferição de pesos, medidas**

1. Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	
<b>a) Por cada peso ou medida:</b>	
- Aferição	100\$00
- Conferição	50\$00
<b>b) Por cada balança:</b>	
- Aferição:	
- Automática	560\$00
- Qualquer outra espécie com força até 100 kg	560\$00
- Idem de mais de 100 kg	1.000\$00
- Roberval	200\$00
- Conferição	
- Automática	500\$00
- Decimal	250\$00
- Roberval	150\$00
<b>c) Por cada táxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir:</b>	
- Verificação do seu mecanismo	750\$00
- Aferição	750\$00
<b>Observações:</b>	
1. As taxas são elevadas ao dobro quando o serviço a que respeitarem for efectuado nos estabelecimentos dos interessados	
2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.	

## CAPÍTULO XI

**Construção e urbanização**

## Secção I

**Projectos**

## Artigo 75º

**Inscrição de técnicos**

1. Inscrições de Técnicos:	
a) Para assinar projectos, por ano	10.000\$00
b) Para assinar projectos e dirigir obras	15.000\$00
2. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra	
	700\$00

## Artigo 76º

**Análise de projectos**

1. Para Habitação:	
a.1) Até 100 m2, com um único piso	1.000\$00
a.2) para cada piso a mais, para além do térreo	300\$00
b.1) De 101 a 200 m2, com um único piso	2.500\$00
b.2) para cada piso a mais, para além do térreo	750\$00
c.1) De 201 a 300 m2, com um único piso	3.500\$00
c.2) para cada piso a mais, para além do térreo	1.050\$00
d.1) De 301 a 400 m2 com um único piso	6.000\$00
d.2) para cada piso a mais, para além do térreo	1.800\$00
e.1) De 401 a 500 m2 com um único piso	13.000\$00
e.2) para cada piso a mais, para além do térreo	3.900\$00
f.1) Superior a 500 m2 com um único piso	25.000\$00
f.2) para cada piso a mais para além do térreo	7.500\$00
2. Para Comércio ou Serviço	
a.1) Até 100 m2, com um único piso	1.500\$00
a.2) para cada piso a mais, para além do térreo	450\$00
b.1) De 101 a 200 m2, com um único piso	3.250\$00
b.2) para cada piso a mais, para além do térreo	975\$00
c.1) De 201 a 300 m2, com um único piso	4.500\$00
c.2) para cada piso a mais, para além do térreo	1.350\$00
d.1) De 301 a 400 m2 com um único piso	7.800\$00
d.2) para cada piso a mais, para além do térreo	2.340\$00
e.1) De 401 a 500 m2 com um único piso	16.900\$00
e.2) para cada piso a mais, para além do térreo	5.070\$00
f.1) Superior a 500 m2 com um único piso	32.500\$00
f.2) para cada piso a mais, para além do térreo	9.750\$00
3. Para Turismo	
a.1) Até 500 m2, com um único piso	15.000\$00
a.2) para cada piso a mais, para além do térreo	7.500\$00
b.1) De 501 a 1000 m2, com um único piso	20.000\$00
b.2) para cada piso a mais, para além do térreo	10.000\$00
c.1) De 1001 a 2000 m2, com um único piso	25.000\$00
c.2) para cada piso a mais, para além do térreo	12.500\$00
d.1) Superior à 2000 m2, com um único piso	30.000\$00
d.2) para cada piso a mais, para além do térreo	15.000\$00
4. Para Indústria	
a.1) Até 500 m2, com um único piso	10.000\$00
a.2) para cada piso a mais para além do térreo	5.000\$00
b.1) De 501 a 1000 m2, com um único piso	15.000\$00
b.2) para cada piso a mais, para além do térreo	7.500\$00
c.1) De 1001 a 2000 m2, com um único piso	20.000\$00
c.2) para cada piso a mais, para além do térreo	10.000\$00
d.1) Superior à 2000 m2, com um único piso	25.000\$00
d.2) para cada piso a mais, para além do térreo	12.500\$00
5. Para uso Misto	
O cálculo da taxa será efectuado tendo em conta a área para cada tipo de uso e o valor correspondente nas alíneas anteriores.	
6. Taxa de Urgência	
Às taxas previstas no artigo 77º números 1, 2,3,4 e 5 será aplicado um índice de urgência igual a 1.5, em caso de pedido de urgência.	



Secção II

Terreno

Artigo 77º

Ocupação de solo

1. Emissão de Planta/Croqui de Localização	
a) Até 100 m <sup>2</sup>	1.500\$00
b) De 101 a 200 m <sup>2</sup>	2.000\$00
c) De 201 a 300 m <sup>2</sup>	2.500\$00
d) De 301 a 400 m <sup>2</sup>	3.000\$00
e) De 401 a 500 m <sup>2</sup>	3.500\$00
f) Superior a 500m <sup>2</sup> (taxa a cobrar por m <sup>2</sup> )	5\$00
2. Implantação de Lotes de terreno	
a) Até 200 m <sup>2</sup>	1.905\$00
b) De 201 a 300 m <sup>2</sup>	2.095\$00
c) De 301 a 400 m <sup>2</sup>	2.305\$00
d) De 401 a 500 m <sup>2</sup>	2.535\$00
e) Superior a 500 m <sup>2</sup> (taxa a cobrar por m <sup>2</sup> )	5\$00
3. Taxa de Urgência	
As taxas previstas no artigo 78º, números 1 e 2, será aplicado um índice de urgência igual a 1,5, em caso de pedido de urgência.	

Artigo 78º

Venda e aforamento ou arrendamento de terrenos municipais

1. Taxa de Aforamento por categoria de bairro, por metro quadrado e por ano:	
a) Bairros ou localidades da categoria I	30\$00
b) Bairros ou localidades da categoria II	25\$00
c) Bairros ou localidades da categoria III	20\$00
d) Bairros ou localidades da categoria IV	15\$00
e) Bairros ou localidades da categoria V	10\$00
2. Venda de terrenos	
Fica a Câmara Municipal autorizada a regulamentar a tabela classificativa de venda de lotes de terreno.	
3. Taxa Anual de Arrendamento de Terrenos	
A taxa anual de arrendamento de terrenos obtém-se pela aplicação 5% sobre os valores da Tabela referenciada no ponto 2 do presente artigo.	

Secção III

Execução de obras de construções

Artigo 79º

Licença de construção

1. Taxa geral a aplicar em todas as licenças, por cada mês ou fracção	317\$00
2. Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações, por metro linear ou fracção	43\$00
b) Construção de vedações provisórias, por metro linear ou fracção	29\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, aviários e congéneres, por m <sup>2</sup> ou fracção	18\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, por metro quadrado ou fracção	18\$00
e) Obras de beneficiação exterior:	
- Edifícios até dois pisos	175\$00
- Edifícios de mais de dois pisos	350\$00
f) Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas – por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	90\$00
g) Demolição de edifícios, pavilhões ou congéneres, relativamente a cada piso	1.805\$00

h) Terraplanagens e outras alterações da topografia do terreno, por cada 100m <sup>2</sup> ou fracção	145\$00
i) Obras de construções novas, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - por metro quadrado ou fracção relativamente a cada piso:	
- Área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, caixa de escada, ascensores e monta-cargas e excluindo varandas, alpendres, janelas de sacadas e outros corpos salientes	15\$00
- Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	15\$00
- Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	30\$00

Artigo 80º

Prorrogação de prazo de licenciamento de obras

Verificando-se a caducidade da licença, a concessão da nova licença obedecerá as seguintes regras:

- O valor das taxas definidas na alínea i) do artigo anterior, será calculado, abrangendo a totalidade da obra se esta não tiver sido iniciada, ou a parte não executada, no caso contrário;
- Se as alvenarias se encontrem totalmente executadas e rebocadas, será cobrada apenas a taxa geral prevista no número 1 do artigo 25º.

Observações:

- A cada prédio corresponderá uma licença da obra.
- As taxas de licenças de obras no Concelho poderão variar segundo o local e a categoria do arruamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela.

Verificando-se o prosseguimento das obras com licença caducada, as taxas a cobrar corresponderão ao sétuplo das taxas normais.

Secção IV

Operações de loteamento

Artigo 81º

Processo de viabilidade

1. Taxa base (abertura do processo)	12.000\$00
2. Taxa de ocupação, por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta	16\$00

**Observação:** as taxas previstas neste artigo são liquidadas no acto de entrega do estudo preliminar de urbanização ou projecto de loteamento, consoante os casos.

Artigo 82º

Processo de execução de loteamento

1. Processo de Execução de Obras de Urbanização	
1.1 - Taxa Geral, por cada mês ou fracção	3.600\$00 x FI
1.2 - Taxa Especial, a acumular com a da alínea anterior – por m <sup>2</sup> ou fracção da área bruta do loteamento	20\$00 x FI

1.3 - Taxa de Participação em Infraestruturas Urbanísticas

1.3.1 - Estão sujeitos à taxa de participação em infraestruturas urbanísticas, todos os terrenos sujeitos a operações de loteamento.

1.3.2 - O valor da taxa é calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$T = A/K * C$  em que:

T - é o valor da taxa em escudos CV

A - (m<sup>2</sup>) - é a área de construção, correspondente ao somatório das área dos vários pisos

C - (\$/m<sup>2</sup>) - é o custo do m<sup>2</sup> de área bruta

K - é um coeficiente cujo valor varia em função do tipo de uso e com os seguintes valores:

a) Para operações de loteamento com obras de urbanização:

K = 70, para unidades de utilização destinadas a estacionamento individuais ou colectivos e garagens

K = 50, para unidades de utilização destinadas a habitação, seus anexos e industriais

K = 30, para unidades de utilização destinadas a comércio, escritório, armazém e similares.

b) Para operações de loteamento sem obras de urbanização:

K = 60, para unidades de utilização destinadas a estacionamentos individuais ou colectivos e garagens

K = 40, para unidades de utilização destinadas a habitação, seus anexos e indústrias

K = 20, para unidades de utilização destinadas a comércio, escritório, armazém e similares

1.3.3- No caso de o loteamento a executar englobar edifícios constituídos por unidades de utilização com destinos diferenciados, de acordo com a classificação definida no número anterior, o cálculo da taxa far-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = (A1/K1 + A2/K2 + A3/K3) * C$$

Em que A1 e K1; A2 e K2; A3 e K3 têm o mesmo significado que lhes é atribuído na alínea c) do nº anterior.

No cálculo das taxas previstas nos pontos 1 e 2, o factor Fl terá a seguinte ponderação, conforme a natureza dos espaços em que decorre a operação de loteamento:

- Espaços agrícolas, florestais, culturais, naturais e para-urbanos Fl = 1
- Espaços urbanizáveis e áreas a renovar dos espaços urbanos Fl = 1,3
- Espaços Industriais Fl = 1,1
- Espaços Urbanos (exceptuando áreas a renovar) Fl = 1,5

A taxa prevista no ponto 2 será liquidada no acto da emissão do alvará de licença de loteamento, podendo ser paga em prestações, desde que, neste sentido seja requerido e aceite pela Câmara, podendo ser fraccionado até ao termo do prazo de execução das obras de urbanização, sendo, neste caso aplicado, um juro igual a taxa básica de desconto do Banco de Cabo Verde.

Se o pagamento de alguma prestação em que for distribuída a dívida não for efectuado até à data do vencimento, esta passará a vencer juros de mora à taxa legal

#### Artigo 83º

##### Processo de gestão e manutenção de urbanização

1. Findas as obras de urbanização, compete à Câmara Municipal fazer a gestão do loteamento, mediante contrato entre as partes

2. São partes do contrato de gestão obrigatoriamente, o município, o proprietário e os outros titulares de direitos reais sobre o prédio.

3. Taxa de gestão do loteamento devida pela gestão e manutenção da urbanização 2% do valor do preço de venda de cada lote.

4. Os restantes serviços prestados na gestão do loteamento, designadamente, emissão de plantas de localização e respectiva implantação, licença de ocupação aprovação de projecto para construção e emissão de licença de construção são pagos pelo proprietário de cada lote, em conformidade com as taxas de construção previstas no presente Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

#### Secção V

##### Ocupação dos espaços públicos por motivo de obras

#### Artigo 84º

Ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, delimitada por resguardos ou tapumes, por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção:

a) Até 100 m2 inclusive:	
- Até três pisos inclusive	-> 44\$00
- Mais de três pisos	-> 53\$00
b) Mais de 100 m2	
- Até três pisos inclusive	-> 53\$00
- Mais de três pisos	-> 62\$00

#### Artigo 85º

Ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, fora dos resguardos ou tapumes:

a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por cada trinta dias ou fracção	370\$00	-> 445\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas, com excepção das previstas nos artigos seguintes, por m2 e por cada trinta dias ou fracção.	123\$00	-> 148\$00

#### Artigo 86º

Ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, a acumular com as taxas previstas no artigo 32º:

- Guindastes ou gruas para elevação de materiais – por mês ou fracção e por unidade;
- Outros veículos pesados necessários à execução da obra – por unidade e por dia ou fracção.

#### Artigo 87º

A ocupação dos espaços públicos devido a obras de conservação que não impliquem modificações das fachadas dos edifícios, devidamente limitados por tapumes ou resguardos, está isenta do pagamento das taxas desta secção, mas apenas durante o período de 45 dias a contar da data do conhecimento da aprovação camarária. Findo este prazo, se não estiverem concluídos os trabalhos, aplicar-se-ão as taxas previstas nesta secção.

#### Artigo 88º

A ocupação da via pública por motivo de obra não pode ser concedida em data anterior à emissão do alvará de licença de construção a que a mesma respeita, excepto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelos serviços camarários competentes.

#### Artigo 89º

As licenças a que se referem as taxas desta secção não podem terminar em data posterior à do tempo de licença da construção a que respeitam.

#### Artigo 90º

Verificando-se a ocupação dos espaços públicos sem licença, as taxas a cobrar corresponderão ao sêxtuplo das taxas normais.

– Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública - cada um

#### Secção VI

##### Vistorias

#### Artigo 91º

##### Vistorias, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outra despesas

1. Para licença de utilização:	
a) Taxa base a acumular com as seguintes.	600\$00
b) Por cada fogo e seus anexos, estacionamento e garagens	400\$00
c) Por cada 25m2 ou fracção de área de construção para fins comerciais ou industriais	520\$00
2. Para outros fins:	
a) Taxa base a acumular com as seguintes	1.600\$00
b) Avaliação de prédios, por cada fogo ou por cada 25m2 ou fracção de área de construção com uso comercial ou industria	600\$00
c) Para prorrogação de prazo de obras, por cada fogo ou por cada 25m2 ou fracção de área de construção para uso comercial ou industrial	300\$00
d) Análise de pedidos diversos (legalização, ampliação, e outros que impliquem deslocação)	400\$00
3. De operações de loteamento	
- Taxa de vistoria - por cada lote	1.380\$00
<b>Observações:</b> As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas.	

#### Secção VII

##### Utilização de edificações

#### Artigo 92º

##### Licenças de utilização

1. Para habitação – por cada fogo e seus anexos	1.000\$00
2. Para outros fins que não habitação – por cada 25 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso	650\$00

#### Artigo 93º

##### Mudança de uso de edificação licenciada

Mudança de uso de edificação licenciada, para fins comerciais, industriais, profissões liberais e similares, por cada 25 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso	3.000\$00
--	-----------

#### Artigo 94º

Verificando-se a utilização ou mudança de uso sem a respectiva licença, as taxas a cobrar corresponderão ao sêxtuplo do valor das normais.

CAPITULO XII  
**Higiene e Salubridade**

Artigo 95º

**Recolha de lixo**

1. Taxa da recolha de lixo nos estabelecimentos comerciais, escritórios, repartições públicas, empresas públicas e privadas, paga anualmente ou nos termos do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago e os utilizadores:

Frequência	Quantidade			
	1 Contentor	2 Contentores	3 Contentores	4 Contentores
1 dia/semana	1.200\$00	2.400\$00	3.600\$00	4.800\$00
2 dia/semana	2.400\$00	4.800\$00	7.200\$00	9.600\$00
3 dia/semana	3.600\$00	7.200\$00	10.800\$00	14.400\$00
6 dia/semana (2º sábado)	7.200\$00	14.400\$00	21.600\$00	28.800\$00
2. Taxa por recolha de lixos domésticos incluída nas facturas de água ou por outros meios de cobrança.				150\$00
3. Remoções especiais de lixo (fora da situação normal) a pedido do interessado (por cada pedido)				
a) Doméstico				800\$00
b) Comerciais e industriais				5.000\$00
- Domingos e feriados				2.000\$00
4. Utilização de pias de lavagem ou do lavadouro por dia e por lavadeira:				
a) Grandes				70\$00
b) Pequenos				50\$00
5. Utilização de sentina pública, por pessoa				
a) Na praça				20\$00
b) Noutros locais				10\$00
6. Utilização de balneário, por pessoa				
a) Zona urbana				20\$00
b) Zona rural				10\$00
c) Uso de cadeiras nas praias de banho				50\$00
d) Uso de toldo ou semelhante, por pessoa				150\$00

Artigo 96º

**Limpezas de fossas**

Limpezas de fossas ou colector particulares, por metro cúbico removido ou fracção:	1.000\$00
--	-----------

Artigo 97º

**Rede de esgotos**

Utilização de rede geral de esgotos, taxa anual:	
a) Cada fogo	600\$00
b) Empresas	
- Até 10 empregados	1.200\$00
- De 11 a 20 empregados	1.600\$00
- De mais de 20 empregados	2.000\$00

**OBS:** A taxa de recolha de lixo mencionada no nº1 do artigo 95º está de acordo com o Edital nº 11/93, de 8 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 45, II Série.

CAPITULO XIII

**Serviço de Água**

Artigo 98º

**Taxas**

1. Taxa de ligação de água	
1.1. Contador de serviço	6.000\$00
1.2. Contador do cliente	4.000\$00
2. Aluguer de contador	
- Taxa única	80\$00
3. Taxa de religação	
	2.000\$00
4. Água transportada, fornecido por autotanques a privados e outros serviços:	
4.1. Sede e arredores, por tonelada	550\$00
4.2. Empresas e outros, por tonelada	700\$00

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 21 de Maio de 2009. – O Presidente, *José António Delgado*.

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**Assembleia Municipal**

**DELIBERAÇÃO**

Assembleia Municipal de São Domingos, delibera, nos termos da alínea a) nº 5 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, autorizar a Câmara Municipal a dispor do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município para a zona central da Vila de São Domingos (PDU).

A deliberação foi aprovada por unanimidade dos eleitos presente

Centro Urbano de São Domingos

Superfície – 1059ha

Delimitação segundo PDM – EU9 (Unidade da execução urbanístico

(Ver *Boletim Oficial* nº 46, II Série de 26 de Novembro de 2008).

Assembleia Municipal de São Domingos, aos 12 de Agosto de 2009.  
 – O Secretário Municipal, *José Carlos Tavares Gonçalves*.

—oço—

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO  
 DOS ÓRGÃOS**

**Câmara Municipal**

Despacho do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos.

De 15 de Julho de 2009:

Ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, é contratado em regime de trabalho a termo, Celestino Lopes Cabral e Manuel de Jesus Semedo dos Santos, para exercerem as funções de técnico profissional de primeiro nível, referência 8 escalão A, da tabela salarial em vigor na administração pública.

As despesas resultantes deste acto têm cobertura orçamental na rubrica: 3.01.01.03 – remunerações certas e permanentes – pessoal do quadro do orçamento do Município para o ano 2009. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Julho de 2009).

De 12 de Agosto:

Ao abrigo dos artigos 41º e 14º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho (PCCS) e da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é nomeada, Elisabeth Vaz Semedo, em comissão ordinária de serviços nas funções de secretária do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, com efeito a partir de 1 de Maio de 2009.

As despesas resultantes deste acto têm cobertura orçamental na rubrica: 3.01.01.01 – remunerações certas e permanentes – pessoal do quadro especial do orçamento do Município para o ano 2009. – (Isento de visto de Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 3º nº3 do Decreto - Legislativo nº3/95, de 20 de Junho).

Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, aos 18 de Agosto de 2009. – O Secretário Municipal, *José Maria Ramos da Veiga*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 300\$00**